

Estudo do Veto nº 44/2025

ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Veto Total apostado ao Projeto de Lei nº 2.621 de 2023

Autoria da matéria vetada:

- Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL-AM)

Relatoria na Câmara:

- **Deputada Rosângela Moro (UNIÃO-SP):** Parecer proferido na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) na Comissão de Saúde (CSAUDE) e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).
- **Desputado Alex Manente (CIDADANIA/SP):** Parecer proferido na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- **Senador Plínio Valério (PSDB-AM):** Parecer proferido na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Ementa do projeto de lei vetado:

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para tornar obrigatória a distribuição, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Síntese do Veto:

O projeto de lei, vetado em sua integralidade, trata da distribuição obrigatória, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Estudo do Veto nº 44/2025

44.25

DISPOSITIVO VETADO	<p>Projeto de Lei nº 2.621 de 2023 <i>O CONGRESSO NACIONAL decreta:</i> <i>Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para tornar obrigatória a distribuição, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.</i> <i>(ver documento para o texto completo)</i></p>
ASSUNTO	Distribuição pelo SUS de cordão de identificação de pessoas com deficiências ocultas
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O PL nº 2.621/2023 torna obrigatória a distribuição, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público ao violar o disposto nos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos arts. 129, § 1º, e 132 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, uma vez que cria despesa obrigatória de caráter continuado sem a devida estimativa de impacto orçamentário e financeiro, sem a identificação da fonte de custeio e, ainda, sem a indicação da medida de compensação, em desacordo à legislação fiscal.”</p> <p>Ouvidos o Ministério da Fazenda e o Ministério da Saúde.</p>